

LEI Nº 2935, DE 12/04/2012



FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI O PROGRAMA CIDADE ACESSÍVEL.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Niterói o Programa Cidade Acessível com o objetivo de incentivar o enquadramento, por parte dos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, ao conceito de Desenho Universal.

Art. 2º Para fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - Desenho Universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 3º Os estabelecimentos citados no artigo 1º que adequarem suas estruturas arquitetônicas, bem como seus programas e serviços para possibilitar o acesso e a utilização plena das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida poderão fazer jus ao recebimento do Selo de Acessibilidade nas categorias ouro, prata e bronze.

Art. 4º As condições de acessibilidade estarão garantidas quando os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo possibilitarem às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida condições de utilização plena de seus serviços, programas e tecnologias, conforme requisitos definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º-A As rampas e escadas de acesso a edifícios não devem avançar sobre a calçada, prejudicando a mobilidade e acessibilidade dos transeuntes, ressalvada comprovada impossibilidade técnica de cumprimento desta determinação. (Redação acrescida pela Lei nº 3243/2016)

Art. 5º Fica criada no Município de Niterói a Comissão de Avaliação em Acessibilidade - CAA com a atribuição de verificar o cumprimento dos critérios para obtenção do Selo de Acessibilidade.

Art. 6º O Selo de Acessibilidade deverá ser afixado obrigatoriamente em local de ampla visibilidade.

Parágrafo Único - O Selo de Acessibilidade terá modelo único para todos os estabelecimentos do Município de Niterói, conforme consta no Anexo II desta Lei.

Art. 7º O Selo de Acessibilidade somente será emitido para o estabelecimento regularizado junto aos órgãos municipais competentes e terá prazo de validade de três anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º A CAA poderá, a qualquer tempo e mediante a alteração dos requisitos estabelecidos no Anexo I desta Lei, opinar pela alteração de categoria ou cancelamento do Selo concedido ao estabelecimento.

§ 2º Havendo mudança do estabelecimento para outro imóvel ou reforma que modifique suas características arquitetônicas, o CAA analisará as novas circunstâncias para decisão quanto à manutenção, mudança de categoria ou mesmo cancelamento do Selo de Acessibilidade.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 12 de abril de 2012.

Jorge Roberto Silveira
Prefeito

(Proj. Lei nº 30/2012 - Autor: Mensagem Executiva nº 09/2012)

ANEXO I Critérios para Obtenção do Selo de Acessibilidade

Categoria Bronze

1. Um (01) cardápio em Braille atualizado, com caracteres aumentados e contraste de cor.
2. 10% da equipe de funcionários treinada por consultores reconhecidos pela Secretaria de Acessibilidade e Cidadania de Niterói, para atender bem a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.
3. Atendimento prioritário às pessoas com deficiência.
4. Espaço para circulação com cadeira de rodas aos principais acessos do estabelecimento.
5. Piso tátil da calçada à entrada do estabelecimento.
6. Disponibilização de uma (01) cadeira de rodas.
7. Quando houver estacionamento, pelo menos uma (01) vaga para pessoa com deficiência e outra para idosos, com espaço adequado para embarque e desembarque.

8. Em auditórios, cinemas e teatros, garantir espaço reservado para pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida.
9. Em restaurantes, pelo menos um (01) conjunto de talher que possa ser fixado nas mãos das pessoas com dificuldade de preensão.
10. Em caso de hotéis/motéis, pelo menos um (01) quarto com cama em altura adequada, para favorecer a transferência das pessoas com deficiência física.
11. Pelo menos um (01) banheiro adaptado de acordo com as normas técnicas.
12. Calçada livre de barreiras.
13. Rampa de acesso ao estabelecimento e a outros patamares, quando houver.
14. Espaço reservado para cão guia.

Categoria Prata

1. Pelo menos dois (02) cardápios em Braille atualizados, com caracteres aumentados e contraste de cor.
2. De 20% a 50% da equipe de funcionários treinada por consultores reconhecidos pela Secretaria de Acessibilidade e Cidadania de Niterói, para atender bem a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.
3. Informações em Braille no acesso à entrada/saída.
4. Pelo menos um (01) funcionário bilingue (Português/LIBRAS).
5. Comunicação por voz nos locais de utilização independente como caixas eletrônicos, elevadores e outros recursos tecnológicos, quando disponíveis a usuários/clientes.
6. Atendimento prioritário à pessoa com deficiência.
7. Disponibilização de uma (01) cadeira de rodas ou mais.
8. Quando houver estacionamento, pelo menos duas (02) vagas para pessoas com deficiência e uma (01) para idosos, com espaço adequado para embarque e desembarque.
9. Em auditórios, cinemas e teatros, garantir espaço reservado para pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida.
10. Espaço suficiente para circulação de cadeira de rodas.
11. Em locais que possuam elevadores sem ascensoristas, ter painel em Braille e com painel adequado à altura de pessoas usuárias de cadeira de rodas e com nanismo.
12. Em restaurantes, pelo menos dois (02) conjuntos de talheres que possam ser fixados nas mãos das pessoas com dificuldade de preensão.
13. Em caso de hotéis/motéis, pelo menos um (01) quarto com cama em altura adequada, para favorecer a transferência das pessoas com deficiência física.
14. Balcões e bilheterias acessíveis a usuários de cadeira de rodas e pessoas com nanismo.
15. Banheiros adaptados de acordo com as normas técnicas.
16. Calçadas livres de barreiras.
17. Rampa de acesso ao estabelecimento e a outros patamares, quando houver.
18. Interruptores acessíveis às pessoas usuárias de cadeira de rodas e com nanismo.
19. Espaço reservado para cão guia.

Categoria Ouro

1. Em restaurantes pelo menos três (03) cardápios em Braille atualizados, com caracteres aumentados e contraste de cor.
2. De 60% a 100% da equipe de funcionários treinada por consultores reconhecidos pela

Secretaria de Acessibilidade e Cidadania de Niterói, para atender bem a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.

3. Comunicação por voz nos locais de utilização independente como caixas eletrônicos, elevadores e outros recursos tecnológicos.
4. Em caso de possuir computadores para uso público, disponibilização de pelo menos um (01) com software com tecnologia assistiva.
5. Em caso do estabelecimento possuir site, que seja acessível.
6. Em caso de veiculação de filmes e ou similares, que tenha legenda em Português. Inclusive para filmes nacionais.
7. Mapa tátil do estabelecimento.
8. Quando houver estacionamento, pelo menos duas (02) vagas para pessoas com deficiência e duas (02) para idosos, com espaço adequado para embarque e desembarque.
9. Pelo menos um (01) funcionário bilingue (Português/LIBRAS).
10. Rampa de acesso ao estabelecimento e a outros patamares, quando houver.
11. Em locais que possuam elevadores sem ascensoristas, ter painel em Braille e com painel adequado à altura de pessoas usuárias de cadeira de rodas e com nanismo.
12. Espaço suficiente para circulação com cadeira de rodas.
13. Piso tátil para orientar deslocamento nas dependências do estabelecimento.
14. Portas automáticas.
15. Bebedouros e/ou pias com sensores.
16. Disponibilização de uma (01) cadeira de rodas.
17. Cadeiras e/ou mesas ajustáveis à altura do usuário.
18. Em restaurantes, disponibilização de três (03) ou mais conjuntos de talheres que possam ser fixados nas mãos das pessoas com dificuldades de preensão.
19. Em caso de hotéis/motéis, (02) ou mais quartos totalmente adaptados.
20. Balcões e bilheterias acessíveis a usuários de cadeira de rodas e pessoas com nanismo.
21. Espaço livre para circulação de cadeira de rodas.
22. Banheiros adaptados de acordo com as normas técnicas.
23. Calçadas sem barreiras de acesso.
24. Interruptores acessíveis às pessoas usuárias de cadeira de rodas e com nanismo.
25. Espaço reservado para cão guia.
26. Acessibilidade nas áreas destinadas à prática de esporte e lazer quando houver.

Obs. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Avaliação em Acessibilidade - CAA

ANEXO II

[CLIQUE AQUI PARA FAZER DOWNLOAD DO ANEXO II](#)